



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Federal Juliana Cardoso

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025
(Da Sra. JULIANA CARDOSO)

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas dos Professores da Rede Pública de Ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas dos Professores da Rede Pública de Ensino – Desenrola Professores, para reduzir o endividamento dos professores e estimular sua inclusão financeira.

Parágrafo único. O programa Desenrola Professores terá duração até 31 de julho de 2026.

Art. 2º Poderão participar do programa Desenrola Professores:

I – na condição de devedores: professores da rede pública de ensino da educação básica e técnica, em atividade ou aposentados, que estejam inscritos em cadastros de inadimplentes ou inadimplentes há mais de 90 dias junto a credores ou agentes financeiros e que possuam renda bruta mensal inferior ou igual a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – na condição de credores: pessoas jurídicas de direito privado responsáveis pela inscrição de devedores em cadastros de inadimplentes, tais como instituições financeiras, prestadores de serviços públicos e de utilidade pública, empresas varejistas, prestadores de serviço em geral, inclusive microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250314638000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Juliana Cardoso



III – na condição de agentes financeiros: instituições financeiras criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que detenham autorização para realizar operações de crédito.

§ 1º Para os fins do inciso II do *caput* deste artigo, as companhias securitizadoras, os fundos titulares de créditos de pessoas físicas, os fundos de investimentos em direitos creditórios e quaisquer outros cessionários de créditos são considerados credores.

§ 2º Os demais requisitos e condições para participação de devedores, credores e agentes financeiros no programa Desenrola Professores serão estabelecidos em regulamento.

Art. 3º Os devedores interessados em participar do programa Desenrola Professores deverão a ele aderir e quitar os seus débitos por meio da:

I – utilização de recursos próprios; ou

II – contratação de nova operação de crédito com agente financeiro habilitado no programa.

Art. 4º Os credores interessados em participar do programa Desenrola Professores deverão:

I – habilitar-se no programa;

II – oferecer descontos em relação ao programa Desenrola Professores no processo competitivo, disciplinado pelo art. 15 desta Lei.

Art. 5º Os agentes financeiros interessados em participar do programa Desenrola Professores deverão:

I – solicitar sua habilitação no programa; e

II – financiar com recursos próprios as operações de crédito referentes à renegociação das dívidas incluídas no programa.

Art. 6º O programa Desenrola Professores abrangerá dívidas de natureza privada de professores da rede pública que se enquadrem nos



termos do art. 2º, I, desta Lei, e que estejam inadimplentes junto a credores há mais de 90 dias na data de publicação desta Lei.

§ 1º Os requisitos estabelecidos neste artigo serão verificados de acordo com critérios e parâmetros estabelecidos em regulamento.

§ 2º O programa Desenrola Professores não abrangerá dívidas que:

I – possuam garantia real; ou

II – sejam relativas a:

a) crédito rural;

b) financiamento imobiliário;

c) operações com lastro (*funding*) ou risco de terceiros, salvo as operações cedidas a companhias securitizadoras, fundos titulares de créditos de pessoas físicas, fundos de investimentos em direitos creditórios e quaisquer outros cessionários de créditos; e

d) outras operações definidas em regulamento.

§ 3º Desde que observados os requisitos estabelecidos nesta Lei, poderão ser renegociadas no âmbito do Desenrola Professores as dívidas inscritas em cadastros de inadimplentes oriundas de empréstimo pessoal consignado.

Art. 7º Para participar do programa Desenrola Professores na condição de credoras, as instituições financeiras criadas por lei própria ou autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil deverão providenciar a habilitação para atuar, concomitantemente, na condição de agentes financeiros do programa Desenrola Professores.

Art. 8º O devedor cujas dívidas forem consideradas no processo competitivo, disciplinado pelo art. 15 desta Lei, poderá aderir ao programa Desenrola Professores, por meio da plataforma digital a que se refere o inciso II do *caput* do art. 12 desta Lei, e terá a possibilidade de acessar curso de educação financeira e de escolher as dívidas que serão renegociadas,

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br



o agente financeiro da operação de crédito e a forma de parcelamento, assegurada ao devedor a opção de quitar os seus débitos à vista e com recursos próprios.

§ 1º A oferta de operações de crédito para financiamento de dívidas admitidas no âmbito do programa Desenrola Professores deverá conter todas as informações exigidas pela legislação aplicável, observadas as seguintes condições:

I – taxa de juros de, no máximo, 1,2% (um inteiro e vinte centésimos por cento) ao mês;

II – carência de, no mínimo, 30 (trinta) dias e, no máximo, 59 (cinquenta e nove) dias, a depender da data da contratação da nova operação de crédito e do vencimento da primeira parcela;

III – data de contratação da nova operação de crédito até 31 de dezembro de 2025;

IV – prazo mínimo de 2 (dois) meses e máximo de 60 (sessenta) meses para pagamento das operações;

V – parcela mínima com valores a serem determinados de acordo com a renda do devedor, na forma do regulamento;

VI – sistema de amortização com base na Tabela Price.

§ 2º Os credores originais deverão excluir dos cadastros de inadimplentes as dívidas renegociadas no âmbito do programa Desenrola Professores no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados após o efetivo recebimento dos valores correspondentes à dívida renegociada com os agentes financeiros ou após o pagamento à vista pelos devedores.

§ 3º O devedor cujas dívidas não forem consideradas e admitidas no processo competitivo, disciplinado pelo art. 15 desta Lei, poderá aderir ao programa Desenrola Professores, por meio da plataforma digital a que se refere o inciso II do *caput* do art. 12 desta Lei, e escolher as dívidas que serão quitadas à vista e com recursos próprios, assegurado ao devedor o



desconto ofertado pelo credor cujo crédito não foi habilitado no processo competitivo.

§ 4º A Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil deverão prestar gratuitamente, em todas as suas agências, instruções presenciais aos devedores que tiverem dificuldade em acessar a plataforma digital do programa.

Art. 9º Os agentes financeiros habilitados no programa poderão solicitar garantia do Fundo de Garantia de Operações – FGO, de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, para financiar a quitação de dívidas no âmbito do Desenrola Professores, observados os requisitos e as condições estabelecidos nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei.

§ 1º A garantia prevista no *caput* deste artigo é limitada ao:

I – principal da dívida contratada pelo devedor com o agente financeiro, não aplicável o disposto no § 3º e no inciso V do § 4º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009; e

II – ao valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por devedor, considerado o somatório das dívidas financiadas, nos termos estabelecidos em regulamento, admitida a redução do valor máximo de garantia para atender ao maior número possível de devedores no âmbito do programa Desenrola Professores.

§ 2º Para acesso à garantia de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo, os agentes financeiros habilitados no programa Desenrola Professores observarão os prazos, as taxas de juros e as demais condições estabelecidas nesta Lei e em regulamento.

§ 3º O credor interessado em participar do programa Desenrola Professores não poderá selecionar contratos específicos para renegociação, devendo observar os critérios e as condições gerais estabelecidos em regulamento.

§ 4º Os agentes financeiros poderão cobrar tarifa pelos serviços prestados aos credores, correspondente a custos para

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br



desenvolvimento do produto, manutenção e cobrança, observado o regulamento.

Art. 10. A garantia das operações do programa Desenrola Professores e seus custos de operacionalização serão suportados pelos recursos do FGO disponíveis, em **28 de fevereiro de 2025**, limitados ao valor total de R\$ 2.000.000,00 (dois bilhões de reais), para a garantia das operações de crédito do Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe, de que trata a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, observados os termos do estatuto do FGO Pronampe.

§ 1º Os recursos de que trata o *caput* deste artigo não incluem aqueles:

I – comprometidos para honrar operações de crédito de que trata a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, contratadas até o dia 6 de junho de 2023; e

II – necessários para a cobertura dos custos de operacionalização do FGO Pronampe até o seu encerramento.

§ 2º Os valores não utilizados para garantia das operações contratadas no âmbito do programa Desenrola Professores e os valores recuperados, na forma prevista no art. 25 desta Lei, serão destinados para a garantia das operações de crédito do Pronampe, observado o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Art. 11. A operacionalização do programa Desenrola Professores compreende as seguintes etapas e os seguintes serviços:

I – comunicação com bases de dados do governo federal estritamente necessárias para a operacionalização do programa Desenrola Professores, observados a eventual necessidade de conservação de sigilo de dados e o uso exclusivo dos dados obtidos para a implementação das medidas previstas no programa;

II – disponibilização de plataforma digital específica para acesso a credores, a devedores e a agentes financeiros no Programa, bem

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br



como operacionalização das ações e atividades especificadas nesta Lei e em seus regulamentos;

III – atendimento aos devedores para oferta de suporte para a realização das etapas necessárias à renegociação e à consolidação de dívidas, para a contratação de nova operação de crédito com agentes financeiros habilitados no programa e para pagamento à vista e com recursos próprios;

IV – consolidação e atualização dos dados financeiros e de pagamentos, relativos a operações de crédito e a obrigações de pagamento das empresas, incluídos em cadastros de inadimplentes, serviços de proteção ao crédito e congêneres, respeitado o dever de sigilo de que trata a Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001;

V – elaboração e realização de processo competitivo, disciplinado pelo art. 15 desta Lei, para oferta, pelos credores, de descontos nos créditos a serem renegociados no âmbito do programa;

VI – compensação e liquidação de recursos financeiros relativos às dívidas renegociadas no âmbito do programa; e

VII – integração aos sistemas de gestão do FGO, para operacionalização da garantia de que trata o art. 10 desta Lei.

Art. 12. O FGO poderá contratar de forma direta, dispensada a licitação, entidade para operacionalizar o programa Desenrola Professores, a qual deverá:

I – ter capacidade técnica para prestar serviços de compensação e liquidação;

II – ficar responsável pelas etapas e pelos serviços previstos no art. 11 desta Lei e disponibilizar a plataforma digital para operacionalização do programa, que deverá oferecer acesso a curso de educação financeira aos devedores;

III – ser remunerada exclusivamente pelos credores participantes do programa, vedada qualquer cobrança dos devedores; e



IV – assegurar que as informações recebidas para fins de consolidação de dados serão utilizadas exclusivamente para a operacionalização do programa.

§ 1º As informações das dívidas registradas nos cadastros de inadimplentes serão compartilhadas com a entidade operadora, de que trata o *caput* deste artigo, observado o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 2º A plataforma digital do programa Desenrola Professores será acessada pelos devedores por meio da utilização de conta pessoal no portal “gov.br”.

Art. 13. À entidade operadora, de que trata o art. 12 desta Lei, aos gestores de cadastros de inadimplentes, aos credores e aos agentes financeiros ficam autorizados o acesso aos dados de credores e de devedores, bem como o tratamento e o uso compartilhado deles, para execução do programa Desenrola Professores, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Parágrafo único. O acesso a dados, bem como o tratamento e o uso compartilhado deles, a que se referem o *caput* deste artigo e o inciso IV do *caput* e o § 1º do art. 12 desta Lei, serão realizados exclusivamente para o alcance do objetivo do programa Desenrola Professores, vedada a sua utilização para fins diversos e incompatíveis com o disposto nesta Lei.

Art. 14. Os órgãos e as entidades federais compartilharão com a entidade operadora, de que trata o art. 12 desta Lei, e com os agentes financeiros os dados e informações necessários à execução da política pública objeto do programa Desenrola Professores, observados os sigilos legais e o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com os seguintes objetivos:

I – verificar os requisitos para os devedores participarem do programa, inclusive critério de faturamento bruto;



II – autenticar, obter e validar informações relativas à execução do programa; e

III – prevenir fraudes.

Parágrafo único. O acesso a dados pessoais, bem como o tratamento e o uso compartilhado deles, para execução da política pública objeto do programa Desenrola Professores, previstos nos arts. 13 e 14 desta Lei dispensarão o consentimento prévio do titular do dado pessoal.

Art. 15. A entidade operadora, de que trata o art. 12 desta Lei, será responsável pelo processo competitivo, previsto no inciso II do *caput* do art. 4º, no *caput* do art. 8º e no inciso V do *caput* do art. 11 desta Lei, e deverá observar as seguintes regras:

I – realização de leilão sob a forma eletrônica, com adoção do critério de maior desconto;

II – em conformidade com o princípio da isonomia, formação de lotes específicos de dívidas para estimular a competição entre dívidas que possuam perfis semelhantes quanto à natureza da obrigação, à idade da dívida e ao setor principal de atuação do credor, tal como o de instituições financeiras, o de prestadores de serviços públicos e de utilidade pública, o de comércio varejista e o de prestadores de serviço em geral;

III – estabelecimento de descontos mínimos obrigatórios para cada lote, conforme avaliação de mercado, e atribuição, a cada um deles, do valor correspondente aos recursos destinados pelo FGO para cobertura do risco das operações do programa Desenrola Professores; e

IV – agrupamento por número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das dívidas aptas a serem renegociadas no âmbito do Desenrola Professores, disponibilizando-as para consulta dos devedores na plataforma digital do programa.

Parágrafo único. Regulamento estabelecerá as demais regras a serem observadas pela entidade operadora, de que trata o art. 12 desta Lei, na realização do processo competitivo a que se refere o *caput* deste artigo,

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br



inclusive critérios adicionais para formação dos lotes e regras para desempate de ofertas relativas a um mesmo lote.

Art. 16. Na hipótese de inadimplemento de contratos celebrados no âmbito do programa Desenrola Professores, os agentes financeiros cobrarão a dívida em nome próprio, em conformidade com as suas políticas de crédito, com emprego dos melhores esforços e adoção dos procedimentos necessários para a recuperação dos créditos das operações do programa.

§ 1º Os agentes financeiros poderão adotar procedimentos totalmente digitais destinados à cobrança dos créditos inadimplidos.

§ 2º As despesas necessárias para a recuperação dos créditos inadimplidos correrão por conta dos agentes financeiros participantes do programa Desenrola Professores.

§ 3º Os agentes financeiros participantes do programa Desenrola Professores serão responsáveis pela veracidade das informações fornecidas às partes interessadas e pela exatidão dos valores a serem eventualmente reembolsados.

Art. 17. No caso de inadimplência de operações de crédito processadas no âmbito do programa Desenrola Professores, após serem honradas pelo FGO, os agentes financeiros deverão adotar estratégia de renegociação semelhante à usualmente utilizada para créditos próprios, inclusive com a possibilidade de concessão de descontos, observados as condições e os limites estabelecidos em regulamento.

§ 1º Os créditos do programa Desenrola Professores honrados pelo FGO e não recuperados, na forma prevista no *caput* deste artigo, serão leiloados pelos agentes financeiros no prazo de até 12 (doze) meses, contados da data da satisfação da garantia.

§ 2º Os créditos leiloados, na forma prevista no § 1º deste artigo, e não arrematados serão oferecidos novamente em leilão, no prazo de



até 12 (doze) meses, e poderão ser alienados àquele que oferecer o maior lance, independentemente do valor de avaliação.

§ 3º Depois de realizado o último leilão, de que trata o § 2º deste artigo, pelos agentes financeiros, a parcela do crédito sub-rogada pelo FGO eventualmente não alienada será considerada extinta de pleno direito, nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 4º Regulamento estabelecerá os limites, as condições e os prazos para a realização de leilão dos créditos, de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo, bem como os mecanismos de controle e de aferição dos seus resultados.

§ 5º Os recursos do FGO empregados para honrar operações de crédito no programa Desenrola Professores que forem recuperados, conforme as diligências estabelecidas neste artigo, serão destinados para a garantia das operações de crédito do Pronampe, observado o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020.

Art. 18. O Banco Central do Brasil deverá:

I – fiscalizar o cumprimento pelas instituições de que trata o inciso III do *caput* do art. 2º desta Lei, na condição de credores ou de agentes financeiros do Programa, das condições estabelecidas para as operações de crédito garantidas ou realizadas no âmbito do programa Desenrola Professores;

II – acompanhar e divulgar mensalmente os dados e as estatísticas relativos às operações de crédito realizadas no âmbito do programa Desenrola Professores; e

III – prestar subsídios para avaliação dos resultados obtidos no âmbito do programa Desenrola Professores, mediante encaminhamento de dados, de informações e de estatísticas relativos às operações de crédito realizadas nos termos desta Lei.



Art. 19. O Poder Executivo editará os atos normativos necessários para a implementação do programa e o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os professores enfrentam uma série de desafios financeiros. A progressiva perda de poder de compra gerada pela inflação e a injusta desvalorização profissional enfrentada pelos docentes têm elevado significativamente seus compromissos familiares e aumentado sobremaneira a pressão financeira sobre eles. Lamentavelmente, esse processo de corrosão das finanças pessoais resultou em alarmante disseminação da inadimplência entre os profissionais da educação e em sua forçada retirada do mercado de consumo.

O programa Desenrola voltado para as pessoas físicas, do qual participou ativamente este Congresso Nacional, contribuiu para enfrentar a situação de alto endividamento dos consumidores entre os anos de 2023 e 2024. Infelizmente, apesar de positivo, o Programa teve abrangência relativamente limitada.

Especialmente entre os professores da rede pública de ensino, a expansão das dívidas e a dramática inadimplência persistem. Em vista disso, acreditamos ser essencial que se busquem alternativas para recuperar a dignidade financeira desse segmento de central relevância social e tão indispensável para o desejado desenvolvimento de nosso país.

Nesse cenário, propomos a instituição do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas dos Professores da Rede Pública de Ensino – Desenrola Professores, destinado a reduzir o endividamento desses



docentes e estimular sua reintegração econômica, com duração até 31 de dezembro de 2025.

O Desenrola Professores é destinado aos professores que estejam inscritos em cadastros de inadimplentes ou inadimplentes há mais de 90 dias junto a credores ou agentes financeiros, que possuam rendimentos mensais de até R\$ 10.000,00, e abrange dívidas de até R\$ 30.000,00 consolidadas no mesmo CPF.

Determinamos que os credores possam realizar a renegociação das dívidas dos professores com recursos do Fundo de Garantia de Operações – FGO vinculado ao Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Pronampe, à semelhança do modelo empregado no Desenrola Brasil. Dessa forma, haverá efetivo incentivo para retirar nossos professores da situação de inadimplência e reincorporá-los ao ciclo econômico, concedendo-lhes o alívio necessário para que desempenhem, com mais tranquilidade, sua função essencial a nossa sociedade.

Entendemos que é papel deste Congresso Nacional fornecer essa contribuição para a retomada da dignidade econômica de nossos professores.

Diante do exposto, e considerando a relevância da presente proposta, contamos com o apoio das deputadas e dos deputados para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de março de 2025.

JULIANA CARDOSO
Deputada Federal PT/SP

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 411 | CEP 70.160-900 – Brasília/DF
Telefone (61) 3215-5411 | dep.julianacardoso@camara.leg.br

